



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

LEI N.º 1.345/2019, de 26 de Março de 2019

**“Assegura direitos a
servidor cujos filhos sejam
portadores de deficiência e dá
outras providências”.**

A prefeita municipal de Turuçu, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da lei orgânica municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Os servidores municipais da administração direta ou autárquica, inclusive os empregados, que possuam filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

Art. 2º Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia da certidão



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

Parágrafo Único. O requerimento será encaminhado à Secretaria da Saúde para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por junta médica oficial.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação,

apenas a **comunicação ao órgão de pessoal** para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de Março de 2019.

Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Marta Bauer Crespo

Assessora Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 26/03/2019
A 26/03/2019